

ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Aberta -
CNPJ/MF nº 09.095.183/0001-40 - NIRE: 2530000482-7



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 12 horas do dia 05 de Outubro de 2023, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, disponibilizada pela **Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.** (“Companhia”), com sede na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba, na BR 230, Km 25, Bairro do Cristo Redentor, CEP 78010-900. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Müller Botelho e secretariados pelo Sr. Carlos Garcia Guerra Barreto. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia (“Debêntures”), no valor de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (“Emissão”), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; (b) a contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; (iii) a autorização, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário; 5.2 Autorizar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na “Escritura Particular da Décima Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Colocação Privada, da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”): I. **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; II. **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) Debêntures, observado o disposto no item V abaixo; III. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”); IV. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de até R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão; V. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série (“Primeira Série”) e a segunda série (“Segunda Série”) e, quando em conjunto com a Primeira Série, “Séries”) e, individualmente, “Série”), no sistema de vasos comunicantes, serão definidas na Escritura de Emissão; VI. **Colocação e Procedimentos de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores; VII. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), e do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do projeto como prioritário. O projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 784, de 02 de julho de 2021, nº 827, de 03 de agosto de 2022 e nº 1.724, de 11 de outubro de 2022 (“Portarias MME”); VIII. **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874 e das Portarias MME, a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão destinar-se-á ao financiamento futuro de projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica de titularidade da Companhia, a ser detalhado na Escritura de Emissão; IX. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); X. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; XI. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária e não contarão com quaisquer garantias; XII. **Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; XIII. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, a qual será definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, a qual será definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Vencimento das Debêntures”; XIV. **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, anualmente, em 2 (duas) parcelas, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão; e (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, anualmente, em 3 (três) parcelas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão. XV. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Valor Nominal Atualizado”); XVI. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada em data a ser definida na Escritura de Emissão, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”); XVII. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032, apurada em data a ser definida na Escritura de Emissão, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração da Segunda Série”) e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”; XVIII. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); XIX. **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador ou na sede da Emissora, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; XX. **Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de pagamento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com dia útil. Para fins da presente ata, a expressão “dia(s) útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil; XXI. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); XXII. **Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures deverão ser integralmente subscritas e integralizadas fora do âmbito da B3, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da subscrição (sendo considerada “Primeira Data de Integralização”) a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série). A integralização das Debêntures será realizada em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), nos termos do boletim de subscrição, na forma prevista na Escritura de Emissão; XXIII. **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, podendo incidir ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures da respectiva Série subscritas e integralizadas em uma mesma data, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”); XXIV. **Registro na B3:** As Debêntures poderão ser registradas em nome do titular na B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento realizada por meio da B3, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome da Debenturista na B3 na data de cada evento de pagamento pela Companhia; XXV. **Negociação:** As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida sua negociação em mercados organizados; XXVI. **Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão; XXVII. **Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia; XXVIII. **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; XXIX. **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Companhia não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome da Debenturista; XXX. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa; XXXI. **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos casos especificados na Escritura de Emissão; XXXII. **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação, a qualquer momento durante a sua vigência, nas hipóteses a serem especificadas na Escritura de Emissão; XXXIII. **Resgate Obrigatório:** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Obrigatório Total”); e XXXIV. **Demais Características das Debêntures:** as demais características da Emissão das Debêntures encontram-se detalhadas na Escritura de Emissão. 5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a, observadas as condições descritas no item 5.2 acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) a negociação e a celebração dos instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão; (b) a contratação de prestadores de serviços para fins da Emissão, tais como o agente fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a B3, os assessores legais, entre outros. 5.4. Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão. 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão que já tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. Carlos Garcia Guerra Barreto – Secretário. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Marcelo Silveira da Rocha e Ricardo Perez Botelho. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. Carlos Garcia Guerra Barreto - Secretário. JUCEP. Certificado o registro em 25/10/2023 sob nº 20239929730. Protocolo: 239929730 de 24/10/2023. Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A. Maria de Fátima Ventura Venancio - Secretária Geral.